

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS DE ENTRADA DA CIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTES MUNICÍPIO .

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

*“Art. 24º. É dispensável a licitação:*

*I - Omissis;*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*

Tr-1 qual o amparo da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados s licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A qual, em seu Artigo 1º, Inciso I, Alínea ‘b’ trata:

*“Art. 1º. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

a) *Omissis;*

b) *Para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "*

É de se inferir das transações acima a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente **JUSTIFICATIVA** objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta, através do presente, vimos justificar a contratação direta para o objeto deste, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA**, em caráter de Conclusão da obra dos portais de entrada da cidade de Jacundá - PA

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido viço, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

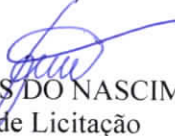
Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ARTEIROS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, no valor de R\$ 49.083,50 (quarenta e nove mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos), manifestou interesse em ofertar os preços mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação das empresas, sendo as propostas mais vantajosas para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os

princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS DE ENTRADA DA CIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.**

Atendendo as limitações impostas por lei, preço exequível dentro do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

JACUNDÁ - PA, 08 de outubro de 2020



**TAMIRES MENDES DO NASCIMENTO**  
Comissão de Licitação  
Presidente